Data da Publicação: 04/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2230 **Identificador do Ato:** #02827

LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Município a parcelar débitos com o
Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos
termos da Emenda Constitucional nº 136/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) prestações mensais, os débitos do Município de Deodápolis/MS junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, referentes ao exercício de 2022, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação federal aplicáveis.

Art. 2º O parcelamento autorizado por esta Lei compreende débitos previdenciários referentes ao exercício de 2022, no valor consolidado de R$ 6.494.188,44 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), acrescido dos encargos e atualizações legalmente incidentes durante o período do parcelamento.
Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá sofrer atualização em razão da incidência de encargos legais e demais acréscimos previstos na legislação federal aplicável, sem prejuízo da autorização legislativa concedida por esta Lei.

Art. 3º O pagamento das prestações decorrentes do parcelamento poderá ser realizado mediante retenção nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, quando os valores disponíveis forem insuficientes para a quitação integral da parcela, por meio de recursos próprios do Município ou de outras fontes legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas na legislação federal aplicável.

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

Art. 4º O parcelamento dos débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata esta Lei observará as condições, os critérios de atualização, os encargos e os demais requisitos estabelecidos na legislação federal e na regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Deodápolis, 04 de setembro de 2026.